



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**4º TERMO ADITIVO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO 007/2022**

Quarto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação que celebram **O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Avenida Octogonal, snº, quadra 21, Praça dos Três Poderes- Jardim Imperial, CEP: 47864-090, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, denominado **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO CULTURAL RECICLA – INSTITUTO RECICLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.282.093/0001-69, com sede na Rua Carmem Miranda, s/n, Quadra 30, Lote 35, Bairro Florais Lea, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representado por sua presidente a Senhora, **ADRIANA SANTOS MOTA**, resolvem celebrar o presente Aditivo, conforme condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditada a Cláusula Sexta do Referido Acordo de Cooperação para prorrogar o prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato originário que não tenham sido atingidas pelo presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que após lido o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 11 de dezembro de 2025.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADRIANA SANTOS MOTA**  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_

CPF nº

2 - \_\_\_\_\_

CPF nº



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**3º TERMO ADITIVO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO 007/2022**

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação que celebram **O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Rua Castro Alves, nº 756, Bairro Centro, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, denominado **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO CULTURAL RECICLA – INSTITUTO RECICLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.282.093/0001-69, com sede na Rua Carmem Miranda, s/n, Quadra 30, Lote 35, Bairro Florais Lea, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representado por sua presidente a Senhora, **ADRIANA SANTOS MOTA**, resolvem celebrar o presente Aditivo, conforme condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditada a Cláusula Sexta do Referido Acordo de Cooperação para prorrogar o prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato originário que não tenham sido atingidas pelo presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que após lido o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 09 de dezembro de 2024.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADRIANA SANTOS MOTA**  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_

CPF nº

2 - \_\_\_\_\_

CPF nº



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**2º TERMO ADITIVO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO 007/2022**

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação que celebram **O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Rua Castro Alves, nº 756, Bairro Centro, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, denominado **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO CULTURAL RECICLA – INSTITUTO RECICLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.282.093/0001-69, com sede na Rua Carmem Miranda, s/n, Quadra 30, Lote 35, Bairro Florais Lea, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representado por sua presidente a Senhora, **ADRIANA SANTOS MOTA**, resolvem celebrar o presente Aditivo, conforme condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditada a Cláusula Sexta do Referido Convênio para prorrogar o prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato originário que não tenham sido atingidas pelo presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que após lido o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 14 de dezembro de 2023.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADRIANA SANTOS MOTA**  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: 1 -

*Geoline P. Barros*  
CPF nº 006.523.275-59

2 -

*[Assinatura]*  
CPF nº 686674422-95

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**1º TERMO ADITIVO  
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2022**

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Luís Eduardo Magalhães-BA e o Instituto de Inclusão Social e Desenvolvimento Cultural Recicla- Instituto Recicla de Luís Eduardo Magalhães-Bahia.

Pelo presente instrumento ao **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2022**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Rua Castro Alves, nº 756, Centro, Luís Eduardo Magalhães-BA, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 13.427.649-35 - SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente nesta cidade denominado **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO CULTURAL RECICLA- INSTITUTO RECICLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.282.093/0001-69, com sede na Rua Carmen Miranda, s/n, Quadra 30, Lote 35, Florais Lea, Luís Eduardo Magalhães-BA, neste ato representado por sua presidente a Senhora **ADRIANA SANTOS MOTA**, brasileira, administradora, portadora do RG 10.881.814 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 678.595.265-49 residente e domiciliada neste município, denominada **ENTIDADE**, partes ao final assinadas, mediante pressupostos legais e por ser vontade das partes, fica ajustado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica aditada, parcialmente a **Cláusula Primeira** do Acordo de Cooperação que passará a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** O presente **Acordo de Cooperação**, decorrente do Processo Administrativo nº 791/2022, tem por objeto **a cessão de 06 (seis) servidores públicos municipais à ENTIDADE**, bem como a cessão de um (01) imóvel para ministração das aulas, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante no anexo único.

Dois (02) servidores municipais ocupante do cargo de Professor (20 horas), Um (01) servidor municipal ocupante do cargo Professor (40 horas), Dois (02) servidores municipais ocupantes do cargo de Assistente Administrativo (40 horas) e Um (01) servidor municipal ocupante no cargo de Serviços Gerais (40 horas).

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011




Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**


E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas a que tudo assistiram.

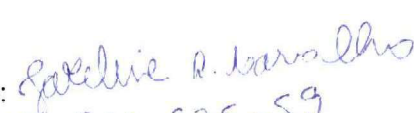
Luís Eduardo Magalhães-BA, 03 de julho de 2023.

  
**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**ADRIANA SANTOS MOTA**  
Presidente do Recicla

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: **TÁDINA VALÉRIA**  
CPF: **815.776.185-91**

  
Nome: **Fabiane R. Carvalho**  
CPF: **008.523.275-59**



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHAES - BAHIA E O INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO CULTURAL RECICLA – INSTITUTO RECICLA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA.**

**O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com endereço na Rua Castro Alves, nº 756, Bairro Centro, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente e domiciliado na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, denominado **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO CULTURAL RECICLA – INSTITUTO RECICLA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.282.093/0001-69, com sede na Rua Carmem Miranda, s/n, Quadra 30, Lote 35, Bairro Florais Lea, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representado por sua presidente a Senhora, **ADRIANA SANTOS MOTA**, brasileiro, casada, administradora, portadora do RG 10.881.814 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 678.595.265-49, residente e domiciliada neste município, denominada **ENTIDADE**, partes ao final assinadas, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se à Lei Federal nº 13.019 de 31 julho de 2014 e suas alterações, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e ao Decreto Municipal nº 832 de 12 de abril de 2018, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o **Processo Administrativo nº 791/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente **Acordo de Cooperação**, decorrente do Processo Administrativo nº 791/2022, tem por objeto a cessão de 05 (cinco) servidores públicos municipais à ENTIDADE, bem como a cessão de 01 (um) imóvel para ministração das aulas, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, Anexo Único, sendo:

- Dois (02) servidores municipais ocupantes do cargo de Professor (20 horas), Um (01) servidor municipal no cargo de Professor (40 horas) e Dois (02) servidores municipais ocupantes do cargo Assistente Administrativo (40 horas).

**1.2** A ENTIDADE fará o atendimento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta Cooperação.

**1.3** Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o direito de encaminhar e validar usuários beneficiários da parceria para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** São obrigações dos Partícipes:

### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II – DA ENTIDADE

- a) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Acordo de Cooperação;
- e) Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Acordo de Cooperação;
- f) Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- g) Apresentar trimestralmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débito, Certidões de Regularidade Fiscal, Certidão Conjunta da Dívida Ativa e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamento de dados formulados pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**3.1** Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, não haverá repasses diretos de recursos financeiros à Entidade.

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**3.2** O MUNICÍPIO arcará, para execução do presente Acordo de Cooperação, com as despesas e encargos dos servidores ora cedidos à Entidade e com a cessão de um imóvel para ministração das aulas, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria.

**ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.200 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

**PROJETO ATIVIDADE:**

12.361.039.2125 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.9.0.36.00.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS -PESSOA FÍSICA

3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS TERC. – PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:** 01- EDUCAÇÃO 25%

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1** O MUNICÍPIO não transferirá os recursos financeiros em favor da ENTIDADE. O presente Acordo de Cooperação trata tão somente da cessão de servidores municipais à entidade e da cessão de um imóvel, exclusivamente para a finalidade prevista conforme Plano de Trabalho aprovado que faz parte integrante do presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

**5.1** O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** Fica expressamente vedada à utilização dos recursos humanos ora cedidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ENTIDADE, para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**6.1.1** Na publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, deverá conter os seguintes elementos:

**I** – espécie, número do instrumento, nome dos partícipes;

**II** – resumo do objeto;

**III** – data da assinatura;

**IV** – valor (se for o caso); e

**V** – prazo de execução/vigência.

**6.2** Sempre que necessário, mediante proposta da ENTIDADE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, observado o limite previsto em Lei.

**6.3** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** O MUNICÍPIO deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da presente parceria, emitindo relatório que deverá conter:

**I** – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**II** – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**III** – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2** O MUNICÍPIO designará a servidora Jakeline Lopes de Carvalho, matrícula 0896 para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**8.1** A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**8.2** A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**8.3** O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

**8.4** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas deverão, obrigatoriamente, conter:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.5** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.6** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, n.º 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.7** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

**I** – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**II** – nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.8** As prestações de contas serão avaliadas:

**I** – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**II** – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

**III** – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.9** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**Cabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**8.10** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Acordo de Cooperação e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.11** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2** Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

**9.3** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE parceira as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**III** – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Diretor de Controle Interno**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.2** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.3** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**11.1** O presente termo de Acordo de Cooperação poderá ser:

**I** – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**II** – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

**12.1** A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**13.1** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**I** – as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**II** – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

**III** – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães - BA, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Luís Eduardo Magalhães – BA, 22 de dezembro de 2022.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**

Prefeito Municipal

**ADRIANA SANTOS MOTA**

Presidente do Recicla

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Educar, Transformar e Incluir!

Instituto  
Recicla Gente

# PLANO DE AÇÃO DO INSTITUTO RECICLA

## ANO 2023

Programa  
capacita  
jovem

Educar, Transformar e Incluir!

Instituto Recicla Gente  
Rua: Carmem Miranda Q30 Lt35 Bairro: Florais Lea II Cid: Luis Eduardo Magalhaes-Bahia Cep: 47.855404  
[institutorecicla@yahoo.com.br](mailto:institutorecicla@yahoo.com.br)  
Fone: 77-3628-0659 ou 9-9827-2021



Educar, Transformar e Incluir!

### Característica da Entidade:

Atendimento

Assessoramento

Defesa e garantia de direitos da Criança e do adolescente

Seguir Resolução CNAS Nº 27 de 19 de setembro de 2011.

**Capacidade de atendimento:** 750 crianças e jovens beneficiados nas duas unidades

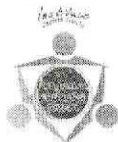
Unidade Centro

Unidade Florais II

### Finalidade estatutária:

O Instituto Recicla: terá como finalidades a inclusão social da comunidade em geral através da: Cultura, Esporte, Educação básica, Media, Profissionalizantes e de Nível técnico, Saúde, Meio ambiente e Justiça social bem como projetos para geração de renda destinada à população carente. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através de projetos específicos para o desenvolvimento sócio cultural, educacional, esportivo e profissional, orientados à melhora da qualidade de vida da população em geral. ARTIGO 2º).

Para a consecução de suas finalidades e Objetivos, o INSTITUTO poderá fazer uso das seguintes estratégias de intervenção: Implantar e desenvolver projetos com objetivos de Educação, Cultura, Esporte através de treinamentos específicos criando oficinas de aulas aceitando indicação de qualquer projeto que atenda as finalidades estatutárias do Instituto.



Educar, Transformar e Incluir!

## Pilares de Atuação:

### Educar, transformar e incluir.

1- Formação Profissional para o mundo do trabalho.

2- Departamento de Desenvolvimento Social, Educacional e Cultural.

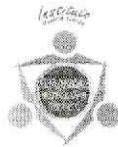
- ✓ Oficinas de música- percussão/bateria/violão e guitarra-20 vagas.
- ✓ Cursos-português -40 vagas (reforço)
- ✓ Informática básica e avançada-160 vagas
- ✓ Auxiliar de Recursos Humanos
- ✓ Técnicas em Vendas
- ✓ Auxiliar de Farmácia
- ✓ Preparação para o mercado de trabalho
- ✓ Comunicação corporativa interna e externa
- ✓ Inovação e tecnologia em Marketing digital
- ✓ Logística

### Metas

Educar Socialmente; profissionalmente; culturalmente; Ambientalmente.

Educar, Transformar e Incluir!

Instituto Recicla Gente  
Rua: Carmem Miranda Q30 Lt35 Bairro: Florais Lea II Cid: Luis Eduardo Magalhaes-Bahia Cep: 47.855404  
[institutorecicla@yahoo.com.br](mailto:institutorecicla@yahoo.com.br)  
Fone: 77-3628-0659 ou 9-9827-2021



Educar, Transformar e Incluir!

## Objetivo Principal

Capacitar novos talentos e alinhar o potencial de crianças e jovens, as necessidades do mundo do trabalho, por meio de projetos socioeducacionais de qualificação e de cidadania, nas áreas de vulnerabilidade sociais mais estampadas em nosso município.

## OBJETIVOS

**Capacitar e incluir jovens no mercado de trabalho**

**Gerar oportunidade de Inclusão social através de parcerias público privado**

**Instrumentalizar** a criança e o adolescentes com uma linguagem artística cultural para que o mesmo seja capaz de construir seu próprio repertório de vida.

**Trabalhar** em parceria com familiares dos alunos atendido pelos projetos sociais do Instituto Recicla e comunidade em geral

**Gerar e gerir** novo conceito frente a opinião pública e setores da sociedade a fim de preparar terreno para promoção social dos integrantes do Instituto Recicla.

**Reciclar:** Pessoas para desenvolver suas habilidades positivas e solidarias em benefícios dos projetos sociais criados para atender as demandas carentes do município

**Parceria:** Fazer parcerias e convênios com primeiro setor, segundo setor e terceiro setor para que os projetos sejam sempre presente na comunidade evitando a falta do mesmo para atender a demanda



Educar, Transformar e Incluir!

## Histórico da Instituição

O Instituto Recicla, é uma Instituição não governamental, fundada em maio 2006, quando Adriana Santos da Mota, na época estudante de Administração na Faculdade Unhyana foi a campo atendendo uma solicitação de pesquisa. Com a temática " O Poder da Instituição de marketing Infantil sobre os pais."

Após sorteio seu grupo contemplou o Bairro Santa Cruz, onde observou condições precárias de moradia, marginalização dos jovens, sem perspectiva de diversões e ausência de projetos sociais.

Indignada com tal situação e incomodada com o cenário social, resolveu consultar as demandas das crianças e elas preferencialmente pediram dança referenciadas no projeto Olodum (Axé).

Neste contexto nascia o primeiro grupo de Percussão Infantil da cidade de Luís Eduardo Magalhães montamos em uma garagem a sede do projeto, Rua Ibitiba, Bairro Santa Cruz, inicialmente atendendo 30 alunos com o professor de Salvador.

Em 2007 com o sucesso da oficina e uma demanda de alto grau, fundou-se o **Instituto De Inclusão Social E Desenvolvimento Cultural RECICLA**, funcionando em novo endereço, Rua Irecê QD 29, LT 19 por 08 anos.

Em 2012 a Imobiliária Aracruz doou um lote e a Instituição iniciou a construção da sede própria. Também neste ano o Instituto Recicla se destacou como o pioneiro na implantação da lei da aprendizagem de Nº 10.097/2000, em Luís Eduardo Magalhães gerando mais de 200 empregos diretos para jovens entre 14 a 24 anos nos setores: Da Indústria, Comércio e Rural



Enfim dia 10 de Setembro de 2014 inaugurou-se a sede localizada na Rua Carmem Miranda Qd 30 Lt 35 no Bairro Florais Léa II.

Ao longo da sua história o Instituto adquiriu credibilidade ao cumprir a sua missão de promover a inclusão social por meio de ações socioeducativas e se tornou referência em encaminhamento do jovem ao seu primeiro emprego.

Contamos com diversas parcerias que acredita na Missão e visão da instituição em prol da juventude de Luís Eduardo Magalhães.

Os profissionais que atendem na instituição são profissionais de graduação na área de atuação e tem que está alinhado com os objetivos proposto pelo Instituto

#### **Avaliação:**

- 1- Conhecer os jovens e colher subsídios para o planejamento de ações docentes e orientações da formação pratica
- 2- Cada unidade temática passa por planejamento que estabelecera rotinas teóricas, organizando tempo espaço da sala de aula, atividades propostas.
- 3- Relatórios de observação de desempenho, auto avaliação.
- 4- Basa curricular atualizada com os pressupostos teórico metodológicos.
- 5- Portfolio
- 6- Avaliação da aprendizagem: testes objetivos e questões subjetivas.
- 7- Acompanhamento do diário de classe. Faltas / e presença.



Educar, Transformar e Incluir!

### Infraestrutura.

#### Térreo

01	Recepção	Moveis/ equipamentos	Balcão de atendimento Conjugado para 02 secretárias, computador, impressora, telefone, bebedouro de água e longarina com 03 lugares.
02	Administrativo	Moveis/ equipamentos	Escrivaninha, 02 cadeiras para atendimento, 01-armário com 4 gavetas e 02 portas, 01 cadeira presidente, 01 computador, 01 impressora e 01 ar condicionado
03	Sala de aula/ profissionalizante	Moveis/ equipamentos	50 cadeiras tipo universitárias, 01 escrivaninha para o Professor, 01 cadeira para o professor, 01 Ar condicionado, 01 Humidificador de AR, 01 Data-show , 01 Notebook, 01 Quadro de vidro e 01caixa de som
04	Laboratório de Informativa	Moveis/ equipamentos	10 Computadores completos, 10 cadeiras tipo universitária estofada, 01 Bancada para acoplar os computadores, 01 escrivaninha/ professor , 01 cadeira para o professor, 10 descanso para os Pês com regulador, 10 Descanso de punho de computador, 01 Ar condicionado, 01 Quadro Branco, 01 Data show
05	Banheiros	-----	02 – Banheiros (Feminino ) e ( Masculino)
06	Copa	Moveis/equipamentos	01 pia com armário, 01 cafeteira, 01 geladeira, 01 micro-ondas, 01 fogão de 02 bocas e 01 Botijão

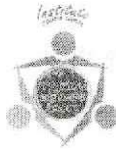
Educar, Transformar e Incluir!

Instituto Recicla Gente

Rua: Carmem Miranda Q30 Lt35 Bairro: Florais Lea II Cid: Luís Eduardo Magalhaes-Bahia Cep: 47.875404

[institutorecicla@yahoo.com.br](mailto:institutorecicla@yahoo.com.br)

Fone: 77-3628-0659 ou 9-9827-2021



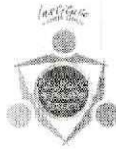
Educar, Transformar e Incluir!

### Infraestrutura:

**Piso superior.**  
**Núcleo de Cultura e Esporte**

01	Recepção	01 Balcão, 01 cadeira, 01 longarina 03 lugares, 01 arquivo, 01 computador e impressora.
02	Salão de aula: Dança e esporte	Espelho Barra de segurança, 03 sacos de areia, 01 tatame de 6x5m, 01 boneco de pancada, 01 caixa de som, 04 ventiladores, 01 bebedouro.
03	Sala de aula e estúdio musical	30 Tambores, 02 violões, 02 guitarras, 01 mesa de som, 01 bateria, 03 congas, 01 teclado, 01 Baixo, 04 microfones, 01 computador, 01 ar condicionado.
04	Banheiros	Banheiro: Masculino om chuveiro e feminino

Educar, Transformar e Incluir!



Educar, Transformar e Incluir!

## IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, INFORMANDO RESPECTIVAMENTE:

Capacidade de atendimento nas duas unidades.

PROJETO: CAPACITA JOVEM

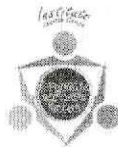
CATEGORIA: EDUCAÇÃO E CURSOS PROFISSIONALIZANTES

- A) **Público alvo:** Jovens entre 13 e 23 anos, estudantes da rede municipal ou estadual de ensino, que não tenha feito nem um curso de capacitação profissional cuja renda familiar seja de até dois salários mínimos.
- B) **Capacidade de atendimento:** 100 jovens
- C) **Recursos financeiros a serem utilizado:** Públicos ou Privado conforme estatuto
- D) **Recursos humanos envolvidos:** Pedagoga, professor de informática, psicóloga e coordenadora.
- E) **Abrangência territorial:** Cidade de Luís Eduardo Magalhães (Zona: Urbana e Rural)
- F) **Objetivo do Programa:** Capacitar jovens através de construção de aprendizagens significativas pelo trabalho, que favorecem reais possibilidades de aplicar o aprendido na prática; aguçar o jovem para o conhecimento para o mundo.

- ✓ **O Programa contempla:** Cursos-português – Redação e reforço
- ✓ Informática básica e avançada-
- ✓ Auxiliar de Recursos Humanos
- ✓ Técnicas em Vendas
- ✓ Auxiliar de Farmácia
- ✓ Preparação para o mercado de trabalho
- ✓ Comunicação corporativa interna e externa
- ✓ Inovação e tecnologia em Marketing digital

Duração do programa: entre 12 meses a 24 meses

Instituto Recicla Gente  
Rua: Carmem Miranda Q30 Lt35 Bairro: Florais Lea II Cid: Luís Eduardo Magalhães-Bahia Cep: 47.855404  
[instituto recicla@yaho.com.br](mailto:instituto recicla@yaho.com.br)  
Fone: 77-3628-0659 ou 9-9827-2021



Educar, Transformar e Incluir!

Turmas: Matutino e vespertino

**Horário de funcionamento:** 08:00hs as 12:00hs e de 14:00hs as 18:00h

**Projeto:** Recicla Music **Categoria:** Cultura / Musica Percussão

- a) Público alvo: Crianças e adolescentes entre 10 e 24 anos
- b) Capacidade de atendimento: 60 vagas
- c) Recursos financeiros a serem utilizados: Públicos ou Privado conforme estatuto
- d) Recursos humanos envolvidos: Professor de Percussão
- e) Abrangência territorial: Cidade de Luís Eduardo Magalhaes

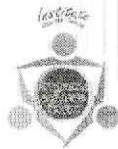
**Objetivo:** Desenvolver habilidades, através de estímulos, tendo como ponto de partida a experiência do proponente e o poder criativo dos jovens que participarão das oficinas para construção e utilização de instrumentos de percussão.

Contemplar a possibilidade de investir no âmbito da profissionalização dos jovens, a partir da aquisição de conhecimento e da identificação pessoal com as técnicas construtivas, ampliando o alcance da proposta para uma perspectiva de auto-suficiência e consequente inserção dos indivíduos no mercado cultural. Incentivar a criação e aperfeiçoamento de novas práticas culturais, tendo a cultura afro-brasileira como fonte inspiradora ao longo do desenvolvimento das atividades. **Duração do programa:** 12 meses

**Turmas:** Matutino e vespertino **Horário de funcionamento:** 08:00hs as 12:00hs e de 14:00hs as 18:00hs

**Dias da semana:** Terça- Feira e Quinta-Feira

**Carga Horaria:** 8 hs/Semanal – 32 hs/ Mensal e 320 hs / Anual



Educar, Transformar e Incluir!

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01		Cessão de Servidores	Mês	12	12/2022	12/2023
01		Cessão de Imóvel	Mês	12	12/2022	12/2023

Natureza da Despesa		UN
Código	Especificação	
02	Professores de 20h	02
01	Professor de 40h	01
02	Assistente Administrativo de 40h	02
	<b>TOTAL</b>	<b>05</b>
	Cessão de Um (01) imóvel para ministração das aulas.	01

#### DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, os efeitos e sob pena da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, que impeça a transferência de

Instituto Recicla Gente  
Rua: Carmem Miranda Q30 Lt35 Bairro: Florais Lea II Cid: Luís Eduardo Magalhães-Bahia Cep: 47.855404  
[institutorecicla@yahoo.com.br](mailto:institutorecicla@yahoo.com.br)  
Fone: 77-3628-0659 ou 9-9827-2021



Educar, Transformar e Incluir!

recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 22 de Dezembro de 2022.

**ADRIANA SANTOS MOTA**

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

#### DECLARAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovo na qualidade de ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho, conforme o disposto nos artigos 16 e 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do presente exercício.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 22 de dezembro de 2022.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

Educar, Transformar e Incluir!